



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1111/93 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, fixa salário-família e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal em Reunião Ordinária, realizada aos 17.05.93, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DA PREFEITA EM, 25 de maio de 1993

Cleuza Pereira do Nascimento
CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO

= Prefeita -

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos abaixo discriminados, com valores percentuais variando entre 101% (cento e um por cento) até 502% (quinhentos e dois por cento).

Nº ORDEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR UNIT.DE VENCIMENTO
01	03	Consultor Jurídico	5.000.000,00
02	10	Médicos	5.000.000,00
03	01	Engenheiro Civil	5.000.000,00
04	01	Enfermeira de nível Superior	5.000.000,00
05	06	Odontólogos	5.000.000,00
06	01	Biólogo	5.000.000,00



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1111/93 -

07	04	Veterinários	5.000.000,00
08	01	Engenhiero Agrônomo	5.000.000,00
09	03	Diretor(efetivado)	2.500.000,00
10	02	Operador de máquina	2.500.000,00
11	01	Técnico Agrícola	2.500.000,00
12	01	Técnico Contábil	2.500.000,00
13	17	Motorista	2.000.000,00
14	01	Almoxarife	2.000.000,00
15	01	Arquivista	2.000.000,00
16	160	Professor titular	1.750.000,00
17	25	Agente Arrecadador	1.750.000,00
18	10	Fiscal de Limpeza	1.750.000,00
19	15	Fiscal de Obras	1.750.000,00
20	01	Inspetor Fiscal	1.750.000,00
21	57	Escriturário	1.750.000,00
22	02	Carpinteiro	1.750.000,00
23	03	Encanador	1.750.000,00
24	08	Pedreiros	1.750.000,00
25	01	Protocolista	1.750.000,00
26	25	Aux.Serv.Administrativo	1.600.000,00
27	50	Professora leiga	1.600.000,00
28	05	Assist. Biblioteca	1.600.000,00
29	20	Atendente de Enfermagem	1.600.000,00
30	25	Aux. de Enfermagem	1.600.000,00
31	40	Guarda Municipal	1.500.000,00
32	174	Aux.Ser.Gerais	1.500.000,00
33	09	Magarefe	1.500.000,00
34	120	Gari	1.500.000,00



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1111/93 -

§ ÚNICO - A hora/aula dos professores da Escola Agrotécnica será no valor de Cr\$ 20.000,00, assegurando-se-lhes os direitos à gratificação pelo exercício do Magistério.

Art. 2º - Ficam também reajustados e fixados' os vencimentos das Pensionistas da seguinte forma:

Nº ORDEM	N O M E	VALOR UNIT. VENCIMENTO
01	Adelaide M ^a . da Silva	1.750.000,00
02	Ana Ancilos de A. Pedroza	1.500.000,00
03	Antonia Josefa de Souza	2.000.000,00
04	Francisco Furtado dos santos	1.500.000,00
05	Júlia Maria de B. Oliveira	1.750.000,00
06	Lucelena Pontes Sampaio	5.000.000,00
07	Lúcia de Fátima Barros	1.500.000,00
08	Maria Agripina da Conceição	1.750.000,00
09	Maria Alexandrina D. de Oliveira	1.500.000,00
10	Maria Angelina de Souza	1.750.000,00
11	Maria Anunciada de Sá	1.750.000,00
12	Maria Felizardo Matias	1.750.000,00
13	Maria Firmino Pereira	2.000.000,00
14	Maria Francisca P. Queiroz	1.500.000,00
15	Maria Joaquina da Conceição	1.750.000,00
16	Maria de Lourdes da Silva	1.500.000,00
17	Nivalda E. L. da Silva	2.500.000,00
18	Quitéria Gomes da Silva	2.000.000,00
19	Raimunda Salmento Lucas	2.500.000,00
20	Raimunda Costa Filgueira	1.750.000,00
21	Severina Francisca da Conceição	2.000.000,00
22	Terezinha F. dos Santos	2.000.000,00
23	Waldira Alves Araújo	2.000.000,00



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1111/93 -

Art. 3º - Ficam reajustados os proventos dos inativos conforme discriminação abaixo, na mesma proporção do art. 1º desta Lei.

Nº ORDEM	NOME	VALOR UNIT. DO PROVENTO
01	Angelita de Souza Santos	1.600.000,00
02	Adelaide Ferreira Campos	1.750.000,00
03	Agenor Tragino Ferreira	2.500.000,00
04	Ana Matias Leite	1.750.000,00
05	Adalgisa Maria A. Santos	1.750.000,00
06	Adelina Nelson Conserva	1.600.000,00
07	Alice Marins Ribeiro	1.600.000,00
08	Alice Pereira da Silva	1.600.000,00
09	Amélia Ana da Silva	1.600.000,00
10	Ana Maria de Lima	1.600.000,00
11	Antonia Gomes da Silva	1.500.000,00
12	Antonia Gonçalves Torres	1.600.000,00
13	Antonio Joaquim da Silva	1.500.000,00
14	Antonia Maria da Conceição	1.500.000,00
15	Cândido G. de Andrade	1.750.000,00
16	Dulce M ^a . Quesado	1.600.000,00
17	Antonia Maria de Jesus	1.500.000,00
18	Francisca Antonia B. de Brito	1.750.000,00
19	Francisco Antonio da Silva	1.500.000,00
20	Genelícia Alves de Araújo	1.750.000,00
21	Gilberto Alves Conserva	2.500.000,00
22	Guiomar Maria da Silva	1.500.000,00
23	Inácia Umbelina de Barros	1.600.000,00
24	Izabäl Alves de Souza	1.500.000,00
25	Izaura Maria da Silva	1.600.000,00



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1111/93 -

26	João Lucas Barros	1.500.000,00
27	Jacinta Ana Leite de Vasconcelos	1.750.000,00
28	José Nonato de Lima	1.500.000,00
29	José Simplicio de Barros	1.750.000,00
30	Jovelina A. dos Santos Araújo	1.600.000,00
31	Luiz Alves Bezerra	1.750.000,00
32	Jovelina de Barros e Silva	1.750.000,00
33	Luiz de Sá Araújo	1.750.000,00
34	Luiz José do Nascimento	1.500.000,00
35	Luiza Ana da Cruz Dantas	1.600.000,00
36	Luiza Maria da Conceição	1.500.000,00
37	Luiza Tereza L. de Lima	1.600.000,00
38	Maria Antonia de J. Oliveira	1.600.000,00
39	Maria de Caldas Ferreira Lima	1.600.000,00
40	Maria das Dores Batista	1.500.000,00
41	Maria das Dores e Silva	1.500.000,00
42	Maria Ferreira Rocha	1.600.000,00
43	Maria Gertrudes dos Santos	1.600.000,00
44	Maria Gonçalves de Oliveira	1.600.000,00
45	Maria Lira Rocha	1.600.000,00
46	Maria de Lourdes C. Marins	1.600.000,00
47	Maria de Lourdes dos santos	1.750.000,00
48	Jaime Alves Conserva	1.600.000,00
49	Maria Luzia de Barros e Silva	1.600.000,00
50	Maria Joana da Conceição	1.600.000,00
51	Maria Jacinta dos santos	1.600.000,00
52	Maria de Lourdes B. de Lima	1.750.000,00
53	Maria Margarida da Silva	1.750.000,00
54	Maria Marins da Cruz	1.750.000,00
55	Maria Natividade B. de Carvalho	1.600.000,00



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1111/93 -

56	Maria do Socorro da Silva	1.600.000,00
57	Maria Tavares Pereira	1.600.000,00
58	Maria Vitalina de C. Bezerra	1.750.000,00
59	Maria Raimunda Trajano	1.750.000,00
60	Maria A. Gondim	1.600.000,00
61	Maria Joana da Silva	2.000.000,00
62	Mariana da Luz Alencar Santos	2.500.000,00
63	Otávio Sampaio P. Canejo	1.500.000,00
64	Pedro Adones Pereira	1.600.000,00
65	Raimundo Alves dos Santos	1.500.000,00
66	Raimunda Antonia de Lima	1.600.000,00
67	Raimunda Rosa dos santos	1.600.000,00
68	Ramira Petronila da Conceição	1.500.000,00
69	Salvelina dos S. Oliveira	2.500.000,00
70	Santina Alves da Silva	1.500.000,00
71	Sebastião Ângelo de Souza	1.500.000,00
72	Sebastião Anunciado de Souza	2.500.000,00
73	Sebastião P. de Deus	1.500.000,00
74	Severina Alves de Vaconcelos	1.600.000,00
75	Umbelino da Silva Neto	1.750.000,00
76	Ubaldo de Sá Sampaio	5.000.000,00
77	Terezinha M ^a . Nogueira	1.600.000,00

Art. 4º - Fica fixado o valor de cada quota de 'salário família em três por cento (3%) sob o valor do menor vencimento pago aos funcionários efetivos desta Municipalidade.

Art. 5º - Os vencimentos serão reajustados em '120% (cento e vinte por cento), a partir do mês de junho de 1993, 'em três parcelas iguais de 40%, incidindo sempre sobre o salário ba
se do mês de maio do corrente ano.



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1111/93 -

Parágrafo Único - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1107/93, durante o mês de maio do corrente.

Art. 6º - Fica concedido o adicional "quebra de caixa" do Tesoureiro no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

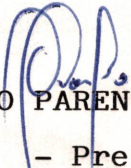
Art. 7º - Se, por qualquer motivo, a soma total da folha de pessoal ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita corrente, o reajuste do artigo anterior será reduzido de forma que não ultrapasse este limite. No caso de existência de resíduo, este será pago no mês subsequente à última parcela.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

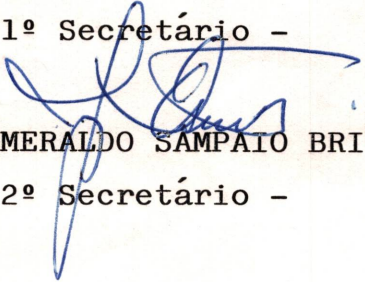
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de junho de 1993.


ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR

- Presidente -


PEDRO PEREIRA DE LIMA

- 1º Secretário -


JOSÉ ESMERALDO SAMPAIO BRITO

- 2º Secretário -